PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI nº87 de 22 de setembro de 1.969.

FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decretou e sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. - 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Mauriti é a seguinte:

I - Secretaria de Administração
II - Setor de Finanças
III - Setor de Viação e Comunicação
IV - Setor de Educação e Cultura
V - Setor de Saúde e Serviço Social
VI - Setor de Obras e Serviços Urbanos

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. - 2º - A Secretaria de Administração é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações pública, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, exercer as atividades concernentes à administração geral da Prefeitura, no que tange ao expediente, comunicação e arquivo, competindo-lhe ainda a execução das atividades meios da Preceitura, concernentes à administração de pessoal e de material, à zeladoria e transportes. Compete-lhe,ainda, coordenar e supervisionar os outros órgãos de que trata esta lei, designando servidores municipais para exercer as respectivas chefias, se necessário.

Art.3º- O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e contrôle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sôbre as normas municipais, ao processamento da

do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores e efetuar a cobrança da dívida ativa do município.

Art. 4º- O Setor de Viação e Cominicação é o órgão responsável pela // construção e conservação das estradas municipais; das atividades de trânsito e do sistema de Comunicação e Divulgação do / Município.

Art. 5º- O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do município especialmente as referentes à Educação primária, a manutenção / de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e contrôle da merenda escolar.

Art. 6º- O Setor de Sáúde e Serviços Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social // aos habitantes do município, mediante a administração de Unidade de Saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 7º- O Setor de Obras e Serviços Urbanos, é o órgão responsável / pela construção e conservação das obras públicas; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e ilumunação pública, manutenção dos parques, / praças, jardins e arborização da cidade, administração de matadouro, mercado, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rêde de esgotos e ainda pela fiscalização dos serviços públicos, concedidos permitidos ou autorizados.

TÍTULO III
DO QU'DRO DE PESSOAL

Art.8º - Os quadros de administração da Prefeitura Municipal de Mauriti, obedece a classificação constante da presente lei e passam a integrar o seu Quadro de Pessoal.

Art.9º - Os cargos são isolados e consideram-se de provimento efetivo/ ou de provimento de comissão.

Art.10º- O número, a denominação, e a padronização dos cargos constam nos anexos I e II.

Art.11º- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão correspondem a padrões, na forma dos anexos III e IV.

Art.12º- A representação dos cargos em comissão e de função gratifica

Art.13º- A nomeação para os cargos de provimentos efetivos exige aprovação prévia em concurso público e provas ou de provas de títulos e se verificará com a estrita observância da ordem de / classificação e na medida das necessidades do serviço.

Art.14º- É mantida a efetivação ou a estabilidade dos atuais servidores que as adquiriram e assegurada as dos que tenham direito por fôrça da legislação vigente.

Art.15º- Os cargos em comissões de livre nomeação e exoneração que / serão providos por escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre as pessoas qualificadas que satisfaçam os requesitos gerais para nomeação.

Art.16º- Poderá haver temporariamente no Serviço Público Municipal, / servidores contratados para funções de natureza técnica ou / especializado, bem como pessoal para obras, aplicando-se para ambos a legislação trabalhista.

Art.17º- A/lotação dos cargos nos órgãos da Administração Municipal, será feita de acôrdo com o anexo VI.

Art.18º- Os beneficios desta lei face a restruturação implantada pela presente, vigorará a partir de janeiro de 1970, e sua mojoração sòmente será efetuada de acôrdo com a legislação Federal obedecido o teto estipulado pela legislação em vigor.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19º- A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a compet-/ tência dos órgãos constantes do artigo primeiro.

Art.20º- À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei / os atuais órgãos serão extintos automàticamente, ficando o / Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalções.

Art.21º- Os novos órgãos da administração Municipal com os respectivos anexos desta lei, serão enquadrados no orçamento do Municipio, a vigorá em 1.970.

Art.22º- O Prefeito Municipal, fará o reenquadramento dos atuais servidores, através de Portaria.

§§ ÚNICO - Atendendo as necessidades dos serviços o Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

Art.23º- Este lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 02 de setembro de 1969

Adauto Leite de Figueiredo

Adauto Leite de Figueiredo
PREFEITO MUNICIPAL

Expedito de Oliveira Leite

Expedito de Oliveira Leite
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Auxiliar de Administração	CM 12
1	Contínuo	CM 6
1	Almoxarife	CM 10
1	Escriturário	CM 14
1	Tesoureiro	CM 14
1	Auxiliar Tesoureiro	CM 11
1	Auxiliar Contabilidade	CM 13
2	Auxiliar de Escrita	CM 7
2	Motoristas	CM 11
1	Inspetor Escolar	CM 10
4	Professôra - Nível 4	CM 5
10	Nível 3	CM 3
40	Nível 2	CM 2
28	Nível 1	CM 1
1	Enfermeiro	CM 9
2	Atendente	CM 8
2	Assistente	CM 4
5	Fiscais Urbanos	CM 10

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO

1	Secretário	CC 1

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS
CM 1	10,00
CM 2	15,00
CM 3	30,00
CM 4	40,00
CM 5	50,00
CM 6	65,00
CM 7	70,00
CM 8	80,00
CM 9	90,00
CM 10	100,00
CM 11	120,00
CM 12	130,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTOS
CC 1	320,00

ANEXO V

REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DE FUNÇÃO GRATIFICADA

PADRÃO	SETOR	IMPORTÂNCIAS
CC 1	Sec. de Administração	100,00
FG 1	Chefe Setor Finanças	60,00
FG 1	Chefe setor Viação O.Serv.Urbanos	60,00
FG 1	Chefe Setor Educ. e Saúde	60,00

ANEXO VI

LOTAÇÃO DOS CARGOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
Secret. de Administração	1	Secretário	CC 1
	1	Aux. Administração	CM 12
	1	Almoxarife	CM 10
	1	Contínuo	CM 6
Secretaria de Finanças (SETOR)	1	Escriturário	CM 14
	1	Tesoureiro	CM 14
	1	Aux.Contabilidade	CM 13
	1	Aux. Tesoureiro	CM 11
	2	Aux. Escrita	CM 7
Setor Educ. e Cultura	1	Insp. Escolar	CM 10
	4	Prof. Nível 4	CM 5
	10	Nível 3	CM 3
	40	Nível 2	CM 2
	28	Nível 1	CM 1
Setor Saúde e Bem-Estar Social	1	Enfermeiro	CM 9
	2	Atendente	CM 8
	2	Assistente	CM 4
Setor de O.Serv.Urbanos	5	Fiscais Urbanos	CM 10